



LOPES DA SILVA
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados

COMUNICADO – CÍVEL/COMERCIAL

CORONAVÍRUS (COVID -19)

São Paulo, 29 de abril de 2020 – 14 horas

Tendo em vista os últimos acontecimentos decorrentes da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), abaixo elencaremos as medidas cíveis e comerciais publicadas até o momento.

1) DECRETO Nº 10.329 - PUBLICADO EM 29 DE ABRIL DE 2020

Foi publicado o Decreto nº 10.329, o qual altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

Referido Decreto veio incluir, dentre outras, as atividades de comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas (Art. 3º inciso XLIV) como atividade essencial, indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população as atividades.



LOPES DA SILVA
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados

Vale ressaltar que foi considerado pelo Decreto a Ação Direta de Constitucionalidade nº 6341, em que o Supremo Tribunal Federal explicitou a competência do Presidente da República para dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais, preservada a atribuição de cada ente da Federação.

Considerou ainda a Medida Cautelar deferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672, que, ao decidir liminarmente o ministro Alexandre de Moraes reconheceu e assegurou o exercício da competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar dos governos municipais.

2) MEDIDA PROVISÓRIA 931 - PUBLICADA EM 30/03/2020

Foi publicada a Medida Provisória nº 931, a qual altera a Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, a Lei nº 5.764/1971 – Lei das Cooperativas e a Lei nº 6.404/1976 – Lei das Sociedades Anônimas.

Com base no disposto nesta Medida Provisória 931, indicamos abaixo as alterações aplicáveis às Sociedades Anônimas, às Sociedades Limitadas e às Sociedades Cooperativas, bem como os efeitos dos atos sujeitos a arquivamento nas Juntas Comerciais:

a) Sociedades Anônimas

De acordo com o artigo 1º da Medida Provisória 931, a Sociedade Anônima com exercício social com encerramento entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março



LOPES DA SILVA
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados

de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a Assembleia Geral Ordinária para (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; e (iv) aprovar a correção da expressão monetária do capital social no prazo de 07 (sete) meses, contado do término do seu exercício social ao invés da realização nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

Assim, as empresas ganharam mais 3 (três) meses para o cumprimento de sua obrigação, sendo que os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários ficam também prorrogados até a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Importante mencionar que observado previsão diferente no Estatuto Social da empresa, caberá ao conselho de administração deliberar, ad referendum, assuntos urgentes de competência da Assembleia Geral.

Ressaltamos que a empresa que levantar balanço semestral por força de lei ou de disposição estatutária, até que a Assembleia Geral Ordinária seja realizada, o Conselho de Administração, se houver, ou a Diretoria poderá, independentemente de reforma do Estatuto Social, decidir sobre a declaração dos dividendos.

Para as Sociedades Anônimas a Medida Provisória autoriza a Comissão de Valores Mobiliários, durante o exercício de 2020 a prorrogar os prazos constantes na Lei das Sociedades Anônimas, a data de apresentação das demonstrações financeiras deverá ser definida.



LOPES DA SILVA
& ASSOCIADOS

Sociedade de Advogados

As empresas com capital aberto e com capital fechado poderão realizar Assembleia Geral remota, mas as de capital aberto deverão observar a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e as empresas com capital fechado deverão observar as regras do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia que deverá ainda ser editada.

b) Sociedade Limitada

De acordo com o artigo 4º da Medida Provisória 931, a Sociedade Limitada com exercício social com encerramento entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a Assembleia Geral de sócios para (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) designar administradores, quando for o caso; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia no prazo de 07 (sete) meses, contado do término do seu exercício social ao invés da realização nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social.

Os mandatos dos administradores e dos membros do conselho fiscal previstos para se encerrarem antes da realização da Assembleia de sócios ficam prorrogados até a sua realização.

A Medida Provisória veio permitir que o sócio das Sociedades Limitadas participe e vote a distância em reunião ou Assembleia, atendendo o disposto na regulamentação que deverá ser ainda editada pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.



LOPES DA SILVA
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados

c) Sociedades Cooperativas

De acordo com o artigo 5º da Medida Provisória 931, Sociedade Cooperativa e Entidade de Representação do Cooperativismo poderão, excepcionalmente, realizar a Assembleia Geral Ordinária no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social, para deliberar sobre (i) prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatório da gestão, balanço, e demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal; (ii) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios; (iii) eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso; (iv) quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal; (v) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Os mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos outros órgãos estatutários previstos para se encerrarem antes da realização da Assembleia Geral Ordinária ficam prorrogados até a sua realização.

A Medida Provisória também veio permitir que o associado das Cooperativas participem e votem a distância em reunião ou assembleia, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia que deverá ser emitida.



LOPES DA SILVA
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados

d) Juntas Comerciais

Por fim, a Medida Provisória 931 estabelece que, enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da covid-19, para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, as empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias - contado da data em que a Junta Comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços – para apresentação dos documentos cujos efeitos retroagirão à data de sua assinatura.

A exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de 2020 e o arquivamento deverá ser feito na junta comercial respectiva no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a Junta Comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

3) INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 79 - PUBLICADA EM 15/04/2020

O Departamento de Registro Empresarial e Integração (**DREI**) vem através da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, regulamentar a participação e a votação a distância em Reuniões e Assembleias de Sociedades Anônimas fechadas, Sociedades Limitadas e Cooperativas.

A participação e a votação à distância em reuniões e assembleias de Sociedade Anônimas fechadas, Sociedade Limitadas e Cooperativas podem ser:



LOPES DA SILVA
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados

- (i) Semipresenciais - quando os acionistas, sócios ou associados puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância, com o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico;

- (ii) Digitais - quando os acionistas, sócios ou associados só puderem participar e votar a distância, com o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico. Neste caso, as reuniões e assembleias digitais serão consideradas como realizadas na sede da Sociedade.

Vale ressaltar que as reuniões e assembleias Semipresenciais ou Digitais deverão obedecer às normas atinentes ao respectivo tipo societário, bem como às normas do Contrato ou Estatuto Social da sociedade, conforme o caso, quanto à convocação, instalação e deliberação.

Quando da realização de Reunião ou Assembleia Semipresencial ou Digital, as Sociedades deverão disponibilizar previamente os documentos e informações referentes às deliberações por meio digital seguro bem como deverão disponibilizar os documentos e informações pelos meios e mecanismos de divulgação já previstos em lei para cada tipo societário.

a) Convocação

A Convocação da reunião ou assembleia deverá informar, de forma destacada, se será Semipresencial ou Digital, detalhando:



LOPES DA SILVA
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados

- (i) como os acionistas, sócios ou associados podem participar e votar a distância; e
- (ii) a listagem de documentos exigidos para que os acionistas, sócios ou associados, bem como seus eventuais representantes legais, sejam admitidos à reunião ou assembleia Semipresencial ou Digital, documentos estes que a Sociedade poderá solicitar que os acionistas, sócios ou associados enviem previamente.

A Sociedade deverá admitir o protocolo dos documentos exigidos por meio eletrônico bem como deverá receber referidos documentos até 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos.

Para que a Convocação não fique extensa, as informações da Convocação poderão ser feitas de forma resumida com a indicação de endereço eletrônico da internet onde as informações completas devem estar disponíveis de forma segura e acessíveis para que todos os acionistas, sócios ou associados participem e votem a distância.

Importante frisar que a Sociedade não poderá ser responsabilizada por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede internet dos acionistas, sócios ou associados, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

As reuniões ou assembleias presenciais já convocadas e ainda não realizadas, em virtude das restrições decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19), poderão ser realizadas de forma Semipresencial ou Digital, desde que todos os



LOPES DA SILVA
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados

acionistas, sócios ou associados se façam presentes, conforme elencado na alínea “d” a seguir, ou declarem expressamente sua concordância.

As regras constantes Instrução Normativa DREI Nº 79 não se aplicam às reuniões e assembleias em que a participação e a votação de acionistas, sócios ou associados sejam exclusivamente presenciais.

b) Sistema Eletrônico

O sistema eletrônico adotado pela Sociedade para realização da reunião ou assembleia Semipresencial ou Digital deve garantir:

- (i)** a segurança, a confiabilidade e a transparência do conclave;
- (ii)** o registro de presença dos sócios, acionistas ou associados;
- (iii)** a preservação do direito de participação a distância do acionista, sócio ou associado durante todo o conclave;
- (iv)** o exercício do direito de voto a distância por parte do acionista, sócio associado, bem como o seu respectivo registro;
- (v)** a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante o conclave;
- (vi)** a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos acionistas, sócios ou associados;
- (vii)** a gravação integral do conclave, que ficará arquivada na sede da sociedade; e
- (viii)** a participação de administradores, pessoas autorizadas a participar do conclave e pessoas cuja participação seja obrigatória.



LOPES DA SILVA
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados

Nas cooperativas, o sistema eletrônico deve garantir, também, anonimização dos votantes nas matérias em que o estatuto social previr o voto secreto.

c) Boletim de voto à distância

O boletim de voto à distância deve conter:

- (i)** todas as matérias constantes da ordem do dia da reunião ou assembleia Semipresencial ou Digital a que se refere;
- (ii)** orientações sobre o seu envio à sociedade;
- (iii)** indicação dos documentos que devem acompanhá-lo para verificação da identidade do acionista, sócio ou associado, bem como de eventual representante; e
- (iv)** orientações sobre as formalidades necessárias para que o voto seja considerado válido.

O Boletim de voto à distância deve ser disponibilizado pela Sociedade, por meio de sistema eletrônico disponível na internet, em versão que possibilite sua impressão e preenchimento manual.

A descrição das matérias a ser deliberada no boletim de voto a distância:

- (i)** deve ser feita em linguagem clara, objetiva e que não induza o acionista, sócio ou associado a erro;
- (ii)** deve ser formulada como uma proposta e indicar o seu autor, de modo que o acionista, sócio ou associado precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se; e



LOPES DA SILVA
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados

- (iii) pode conter indicações de páginas na rede mundial de computadores nas quais as propostas estejam descritas de maneira mais detalhada ou que contenham os documentos exigidos por lei ou por esta Instrução Normativa.

O boletim de voto à distância deve ser enviado ao acionista, sócio ou associado na data da publicação da 1ª convocação para a reunião ou assembleia Semipresencial ou Digital a que se refere, e deve ser devolvido à sociedade no mínimo 5 dias antes da data da realização do conclave.

A sociedade, em até 2 dias do recebimento do boletim de voto a distância, deve comunicar ao acionista, sócio ou associado:

- (i) o recebimento do boletim de voto a distância, bem como que o boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto seja considerado válido; ou
- (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização.

Neste caso o acionista, sócio ou associado pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que o acompanham, no prazo de 5 dias antes da data da realização da reunião ou assembleia.

O envio de boletim de voto à distância não impede o acionista, sócio ou associado de se fazer presente à reunião ou assembleia Semipresencial ou Digital respectiva e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado.



LOPES DA SILVA
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados

d) Presença na reunião ou assembleia

Para todos os efeitos legais, considera-se presente na reunião ou assembleia Semipresencial ou Digital, conforme o caso, o acionista, sócio ou associado:

- (i) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;
- (ii) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela sociedade; ou
- (iii) que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela sociedade.

e) Livros societários, documentos relativos à Reunião e Ata da Reunião

A sociedade poderá contratar terceiros para administrar, em seu nome, o processamento das informações nas reuniões ou assembleias Semipresenciais e Digitais, mas permanece responsável pelo cumprimento do disposto na Instrução Normativa.

Todos os documentos relativos à reunião ou assembleia semipresencial ou digital, bem como a gravação integral da reunião ou assembleia, deverão ser mantidos arquivados pelo prazo aplicável à ação que vise a anulá-la.

Os livros societários aplicáveis e a ata da reunião ou assembleia semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas, sócios ou associados presentes.



LOPES DA SILVA
& ASSOCIADOS
Sociedade de Advogados

Na ata da reunião ou assembleia deverá constar a informação de que ela foi semipresencial ou digital, informando-se a forma pela qual foram permitidos a participação e a votação a distância, conforme o caso.

Os membros da mesa da reunião ou assembleia semipresencial ou digital deverão assinar a ata respectiva e consolidar, em documento único, a lista de presença.

Quando a ata da reunião ou assembleia não for elaborada em documento físico:

- (i) as assinaturas dos membros da mesa deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica;
- (ii) devem ser assegurados meios para que possa ser impressa em papel, de forma legível e a qualquer momento, por quaisquer acionistas, sócios ou associados; e
- (iii) o presidente ou secretário deve declarar expressamente que atendeu todos os requisitos para a sua realização, especialmente os previstos nesta Instrução Normativa.

Voltaremos à presença de V.Sas. tão logo sejam editadas novas medidas.

Ana Maria Dalla Ferreira

Ana Lucia Vidigal Lopes da Silva

LOPES DA SILVA & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS